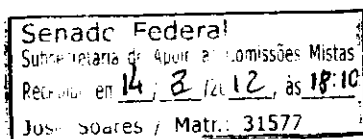




00026

EMENDA ADITIVA Nº
(A Medida Provisória nº 561 de 2012)



Altera as Leis nº 12.409, de 25 de maio de 2011, nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001.

Inclua-se onde couber:

O inciso III do art. 2º da Lei nº 11.977 de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

III - realizará oferta pública de recursos destinados à subvenção econômica ao beneficiário pessoa física de operações em Municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. O Ministério das Cidades selecionará os Municípios aptos a receber tais operações, os quais serão divulgados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do ato de homologação da oferta pública de cotas.

.....

JUSTIFICATIVA

Significativos foram os impactos sociais e econômicos na implementação do programa habitacional Minha Casa Minha Vida, seja para atender a demanda habitacional permanentemente reprimida nas camadas sociais menos desfavorecidas, como para proporcionar incremento na atividade econômica, em especial no setor da construção civil.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A extensão do programa para Municípios com população inferior a 50.000 habitantes resultou na abrangência nacional desse Programa.

Diante dessas circunstâncias, a presente emenda pretende atribuir maior transparência ao processo seletivo e impor celeridade ao cumprimento das metas governamentais na medida em que fixa prazo para a divulgação dos Municípios contemplados.

Sala da Comissão, 14 de março de 2012.


Deputado **PAES LANDIM**
PTB-PI

